

| | |
|---|---|
| Ofício Circulado N.º: 15826 2021-03-29 Entrada Geral: N.º Identificação Fiscal (NIF): 0 Sua Ref.ª: Técnico: AIP | AT-Área de Gestão Aduaneira AT- Área de Inspeção Tributária e Aduaneira AT- Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros |
|---|---|

Assunto: EXPORTAÇÃO DE VACINAS CONTRA SARS- COV:CONDICIONALISMOS-R.ª OC 15823

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) 2021/521 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece disposições específicas no que se refere ao mecanismo que sujeita a exportação de determinados produtos à apresentação de uma autorização de exportação, limitou os países que estão excluídos da obrigatoriedade da apresentação daquela autorização mediante a suspensão da aplicação do disposto no artigo 1.º, n.º 9, alínea a) do Regulamento (UE) 2021 / 442, salvo em relação a determinados países e territórios;

Tendo em conta que aquele Regulamento tem o período de aplicação de seis semanas, com o início a 26 de março de 2021;

Atendendo às instruções divulgadas através do Ofício Circulado n.º 15823/2021;

Determina-se o seguinte:

1. **A partir de 26 de março de 2021** e durante o período de seis semanas, é **obrigatória a apresentação da autorização de exportação**, nas exportações ou reexportações de vacinas contra coronavírus relacionadas com a SARS (da espécie SARS-CoV) e as substâncias ativas, incluindo bancos de células principais e de trabalho utilizadas na produção dessas vacinas, conforme descrito no Ofício Circulado n.º 15823/2021, para:
 - a Noruega, a Islândia, o Listenstaine e a Suíça;
 - a República da Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo, Montenegro, República da Macedónia do Norte, Sérvia;

- a Argélia, Egito, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Israel, Moldávia e Ucrânia.
2. Contudo, **mantém-se a exclusão da obrigatoriedade da apresentação da autorização de exportação**, nas exportações ou reexportações dos produtos já mencionados, para os seguintes países e territórios:
- Andorra;
 - Ilhas Faroé;
 - São Marinho;
 - Cidade do Vaticano;
 - os países e territórios ultramarinos que constam da Lista do Anexo II do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 - a Büsingen, Helgoland, Livigno, Ceuta e Melilha.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,

Ana Paula de Sousa Calço Raposo

Assinado de forma digital por Ana Paula de Sousa Calço Raposo
Dados: 2021.03.30 19:09:57 +01'00'